



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2011-PMM

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 71 da Lei Complementar nº 022, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a redação e alterações:

"Art. 71 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 022/2002, alterada pela Lei Complementar nº 025/2003, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) Ensino superior do subitem 8.01 da lista anexa à LC nº 022/2002, alterada pela LC nº 025/2003, exclusivamente sobre as receitas provenientes do ensino superior com os cursos de graduação para formação de profissionais das áreas oferecidas pela Instituição de Ensino, desde que esta faça adesão ao Programa de Inclusão Social pelo Ensino Superior de Macapá - PROMUNI, nas condições a serem estabelecidas nas normas regulamentadoras. Caso contrário a alíquota será aquela estabelecida no inciso II desta Lei.

II — 5% (cinco por cento) para todos os demais prestadores de serviços especificados na lista anexa à Lei Complementar nº 025/2003, inclusive aqueles que não tenham aderido ao Programa, de que trata a alínea "a", do inciso I, do Art. 71, conforme nova redação dada por esta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" deste artigo deverão estar regularmente inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços – CPS, no Cadastro Imobiliário Tributário – CIT da Prefeitura Municipal de Macapá em conformidade com os artigos 136 ao 141 da LC nº 022/2002 (Código Tributário Municipal).

§ 2º Ficam obrigadas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços descritos no inciso I, alínea "a" deste Artigo a efetuar a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos prestadores de serviços, excetuando os realizados por profissionais liberais e autônomos, e proceder ao recolhimento do Imposto retido de acordo com o Calendário Tributário Municipal, aos cofres do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do Artigo 70, da LC nº 022/2002."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a contar do dia 01 de janeiro de 2012.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 14 de JULHO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ